



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9115 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa01@jfrs.gov.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5071011-07.2014.4.04.7100/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO SERGIO SPANHOLO

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RÉU: MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de examinar o pedido deduzido pela UFRGS de levantamento da interdição do Prédio n.º 11.209 (Salas de Aula), determinada nos termos da decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência (evento 11 - DEC_LIM_TUTELA1), considerando a correção dos problemas estruturais do prédio. Ademais, afirmou ter obtido, em 2 de abril de 2018, a concessão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBM/R). Destacou a Universidade, ainda, quanto à Carta de Habitação (Habite-se), que não foi possível, até o momento, a obtenção do Habite-se integral, que abrange a conclusão total do projeto aprovado, inclusive com o entorno do prédio, mas solicitou à Prefeitura Municipal de Porto Alegre o Habite-se parcial, abrangendo tão-somente o prédio construído, que já não possui as inconformidades que ensejaram a sua interdição. Asseverou que o processo está tramitando regularmente junto à Prefeitura de Porto Alegre e que seu andamento não depende unicamente da Universidade (evento 424 - ANEXO2).

Intimado para se manifestar sobre o pedido, o Ministério Público Federal peticionou informando que não se opõe ao seu deferimento (evento 428).

Considerando os elementos trazidos pela Universidade (evento 424 - ANEXO2; ANEXO3), há que se considerar que restou demonstrado nos autos que o prédio n.º 11.209 (Salas de Aula) não mais apresenta os riscos existentes à época da propositura da demanda, o que havia fundamentado o deferimento da medida liminar de interdição (evento 11 - DEC_LIM_TUTELA1). Nota-se, ainda, que a Universidade já obteve, em especial, a aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, o que evidencia a segurança da edificação que apresentou no passado problemas estruturais graves.

Contudo, restaria o óbice, ainda, da verificação pelo Município de Porto Alegre do cumprimento das normas sobre edificações e a concessão da Carta de Habitação (Habite-se). Neste aspecto, mostra-se relevante a manifestação do Procurador da República Dr. Mauro Cichowski dos Santos, que, ao visitar a construção, foi informado sobre as seguintes ponderações dos administradores da Universidade (evento 428 - ANEXO2):

Terminada a visita ao prédio, o Reitor da UFRGS e os demais gestores manifestaram preocupação com a situação enfrentada por professores e estudantes da UFRGS que,

5071011-07.2014.4.04.7100

710006624602.V9



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Porto Alegre

em razão da interdição do Prédio n.º 11209 (Salas de Aulas), estão participando de atividades acadêmicas em prédios cedidos, localizados fora dos Campi da UFRGS, muitos dos quais apresentam condições precárias de utilização e de segurança (como exemplo, citaram a utilização de salas de aulas do Colégio Estadual Júlio de Castilhos e da Escola Técnica Estadual Parobé); além disso, destacaram a especial situação dos professores e estudante do noturno, que se submetem ao risco dos deslocamentos à noite pelas vias públicas centrais da cidade.

Concluiu, desta forma, o Ministério Público Federal (evento 428 - PROMOÇÃO1):

Considerando, portanto, que, atualmente, o risco a que estão sujeitos os integrantes da comunidade acadêmica pelo uso de prédios localizados fora dos perímetros de segurança da UFRGS, e que não apresentam as mesmas condições de segurança (especialmente quanto à prevenção e à proteção contra incêndio) do Prédio n.º 11.209 (Salas de Aula), é maior que o risco pelo uso do prédio interditado antes da concessão da Carta de Habitação; e, considerando que foram alcançados os principais objetivos almejados com a concessão da tutela de urgência nesta demanda; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não se opõe a eventual decisão pelo levantamento da medida de interdição que recaí sobre o Prédio n.º 11.209 (Salas de Aula), da UFRGS.

Registra-se, por fim, que a não insurgência contra eventual liberação do referido imóvel para uso imediato, não implica em reconhecer a desobrigação da UFRGS de manter a mobilização e o empenho para obter a concessão da Carta de Habitação (Habite-se) do Prédio n.º 11.209 (Salas de Aula) com a maior brevidade possível.

Desta forma, considerando que os motivos que levaram à interdição do prédio n.º 11.209 (Salas de Aula) da UFRGS não mais subsistem, agregando as ponderações da Universidade e os fundamentos da promoção do Ministério Público Federal acima transcritos, **acolho o pedido para deferir o pedido de levantamento da interdição** determinada na decisão exarada no evento 11 - DEC_LIM_TUTELA1.

Intimem-se com urgência. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **MARCIANE BONZANINI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006624602v9** e do código CRC **a7b55ae3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIANE BONZANINI
Data e Hora: 10/8/2018, às 10:31:41

5071011-07.2014.4.04.7100

710006624602.V9